



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº38, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

74
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 143 Pag. 134
Data 3/23/26
M. J. R.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacequi-RS em Exercício, SR. EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

Art. 1.º - Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, definição de políticas públicas municipais a serem implementadas visando o desenvolvimento do turismo, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – O objetivo do COMTUR é implementar a Política Municipal de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2.º - Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- I - Proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- II - Valorização dos atrativos turísticos, dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- III - Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- IV - Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- V - Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VI - Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- VII - Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, gastronômicos, de entretenimento e outros de interesse turístico;
- VIII - Promoção de exposições, feiras e espetáculos culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- IX - Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- X - Supervisionar o funcionamento e manutenção dos atrativos turísticos do município para que estejam sempre em condições de receber visitantes;
- XI - Estimular a promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- XII - Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- XIII - Fiscalizar e gerir a aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;
- XIV - Incentivar e fomentar a capacidade de guias de turismo locais para a atuação nas atividades de turismo promovidas ou demandadas em função da visitação de atrativos turísticos no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



XV – Participar da criação e gerenciamento de novos instrumentos institucionais como a Política Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e posteriormente da elaboração do Plano Municipal de Turismo – PMT.

XVI - Elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo Único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presentes na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3.º - O COMTUR compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 03 (três) representantes do Município, a saber:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Administração;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio.

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Sindicato Rural;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Escritório Municipal da Emater;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Associação dos Artesãos.

III – 03 (três) representantes da iniciativa privada:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do setor de transportadora turística;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos meios de hospedagem (hotéis, pousadas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares).

§ 1.º Os segmentos com representação no COMTUR indicarão 02 (dois) nomes, cada um, um titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período, que serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2.º O presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4.º - O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto ou por aclamação, por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5.º - O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 7.º - O Fundo Municipal de Turismo de Cacequi – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no senti do de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9.º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, convênios, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- V- recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VI - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VII - outras rendas eventuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em Instituição financeira oficial, sob a de nomeação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Cacequi.

Art. 10º. - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplica dos preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e que desenvolvam a atividade turística no Município de Cacequi.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 12º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

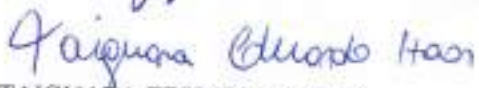
Art. 13º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 14º. - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 30 de março de 2026.


ARTHUR RUMPF IGARELLA
Presidente da Câmara de Vereadores


TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE